

tem-se de deixar para sempre em suspenso se, e até que ponto, o autor ainda tencionava fazer uma modificação contentística. Um exame crítico conduz, porém, à ilação de que o trabalho apresenta um elevado grau de universal transmissão de idéias.

Em parte, posições que Kelsen anteriormente tomara, são repetidas, mas reiteradamente, completadas, e pormenorizadamente fundamentadas; e numerosas são as discussões com opiniões divergentes, como se encontram principalmente também nas anotações.

Numa série de aspectos, Kelsen modificou e alterou sua opinião. Precisamente esta última circunstância recomenda levar a obra à publicidade científica: ela deve — não importando o ponto de vista que finalmente se reconheça como correto — tornar-se conhecida como a última posição do pensamento de Kelsen sobre a Teoria das Normas. Por isso, defeitos que se pudessem censurar ao manuscrito, p. ex., repetições, devem ser tolerados.

Pela realização dos difíceis trabalhos do manuscrito, temos de agradecer ao senhor Mag. W. Rill e à senhora Th. Schme.

Na tarefa do controle contentístico do manuscrito, particularmente de conferência das citações, auxiliou-nos, substancialmente, a senhora Dra. G. Stadlmayer, assistente universitária, pelo que lhe somos agradecidos.

K. RINGHOFER

R. WALTER

KELSEN
TEORIA GERAL DAS NORMAS

Capítulo 1
A NORMA

I. A palavra "norma"; sua significação

A palavra "norma" procede do latim: *norma*, e na língua alemã tomou o caráter de uma palavra de origem estrangeira — se bem que não em caráter exclusivo, todavia primacial. Com o termo se designa um mandamento, uma prescrição, uma ordem. Mandamento não é, todavia, a única função de uma norma. Também conferir poderes, permitir, derogar são funções de normas (cf. *infra*, p. 120 e ss.).

II. Diferentes espécies de normas: Normas de Direito, de Moral, de Lógica — Normas como objeto do conhecimento: Ciência do Direito, Ética, Lógica

Fala-se de normas de Moral, de normas de Direito, como de prescrições para a conduta recíproca de seres humanos, e com isto se quer manifestar que aquilo que se qualifica como "Moral" ou "Direito" contém-se de normas, é um agregado ou sistema de normas.

Fala-se também de normas de Lógica, como de prescrições para o pensamento; mas é contestável a suposição de que os princípios da Lógica, como a proposição de não-contradição ou as regras de conclusão, tenham o caráter de normas, que a Lógica, como Ciência, do mesmo modo como a Ética ou a Ciência do Direito, têm normas por objeto.

Também não há, no idioma alemão, a palavra "lógica", como nome de uma Ciência; há diversos nomes para as normas que formam o objeto da Ciência que descreve essas normas: para as normas que formam o objeto da Ética, o nome "Moral"; para as normas que formam o objeto da Ciência do Direito, o nome "Direito".

Supõe-se que há normas do pensamento, normas da Lógica, assim como normas da Moral e do Direito, e indica-se por meio do termo "Lógica" tanto uma Ciência quanto o seu objeto; ou — e isto, na maioria das vezes, é o caso — supõe-se mesmo que a Ciência da Lógica não descreve as normas do pensamento — como a Ética descreve as da Moral, a Ciência do Direito, as normas jurídicas — e sim estabelece, por conseguinte faz prescrições que ordenam uma determinada espécie do pensamento, o que é dificilmente compatível com a natureza de uma Ciência, como do conhecimento de um dado objeto seu.

Como mais tarde veremos, existe, porém, uma tendência para identificar também a Ciência da Ética com seu objeto, a Moral; e a Ciência do Direito, com seu objeto, o Direito; e de falar de ambas como de Ciências "normativas", no sentido de Ciências que põem as normas, fazem prescrições, e não meramente descrevem normas, como um dado objeto delas.

III. A norma como sentido de um ato de vontade

"Norma" dá a entender a alguém que alguma coisa deve ser ou acontecer, desde que a palavra "norma" indique uma prescrição, um mandamento. Sua expressão linguística é um imperativo ou uma posição de dever-ser.

O ato, cujo sentido é que alguma coisa está ordenada, prescrita, constitui um ato de vontade.¹ Aquilo que se torna ordenado, prescrito, representa, *prima facie*, uma conduta humana definida. Quem ordena algo, prescreve, quer que algo *deva* acontecer.

O dever-ser — a norma — é o sentido de um querer, de um ato de vontade,* e — se a norma constitui uma prescrição, um mandamento — é o sentido de um ato dirigido à conduta de outrem, de um ato, cujo sentido é que um outro (ou outros) deve (ou devem) conduzir-se de determinado modo.

IV. O dever-ser como categoria original

O dever-ser — como já diz Georg Simmel em sua *Einleitung in die Moralswissenschaft*, do mesmo modo que o ser, é uma "categoria original", e como não se pode descrever o que seja o ser, tão pouco há uma definição de dever-ser.²

O ato de vontade, cujo sentido é a norma, constitui o ato do qual se diz figurativamente: que a norma através dele se torna "fabricada"; quer dizer, o ato com que a norma é posta, o ato de fixação da norma.

Uma norma não somente pode, pois, ser criada por um ato de vontade, dirigido conscientemente para a sua produção, como também pelo Costume, ou seja, pode ser produzida pelo fato de que seres humanos costumam conduzir-se efetivamente de determinada maneira. A respeito disso, falaremos mais adiante.

V. A validade da norma

De uma forma ou de outra: por ato de fixação ou pelo Costume, a norma entra em validade. Quando se diz: "uma norma vale", admite-se essa norma como existente. "Validade" é a específica existência da

* Cf. EISLER, Rudolf, *Der Zweck, seine Bedeutung für Natur und Geist*, Berlin 1914, p. 66 "... o dever-ser retorna, pois, espontaneamente, sempre para um querer, sempre aparece o devido como uma fixação da vontade e justifica-se finalmente apenas pela indicação de um possível objetivo da vontade, o qual só trans-forma a exigência numa verdadeiramente fundamentada, razoável, legítima existência".

norma, que precisa ser distinguida da existência de fatos naturais, e especialmente da existência dos fatos pelos quais ela é produzida.

A norma estatui um dever-ser. Diz-se isto de toda norma, no entanto, o termo dever-ser é empregado num sentido mais amplo que no uso habitual da linguagem. Segundo este, diz-se apenas daquele ao qual uma norma válida prescreve (impõe) uma determinada conduta, que ele "deve" conduzir-se de certo modo. Enquanto se diz de outro, a quem uma norma autoriza uma certa conduta, que ele "pode" conduzir-se de certa maneira; e de outro, a quem é permitida uma certa conduta pela ordem normativa, que ele "tem permissão" para conduzir-se de determinada forma.

Uma norma, pela qual a validade de outra norma é abolida ou limitada (norma derogante), estatui o *não-dever-ser* de uma determinada conduta (para a diferenciação de uma norma que estatui o dever-ser da omissão de uma certa conduta).

Que uma tal norma derogante "vale", significa que uma conduta estatuída como devida numa outra forma não mais o é. Supõe-se que toda norma estatui um "dever-ser" e este termo abrange todas as funções normativas possíveis: ordenar, conferir poderes, permitir, derogar.

VI. Cumprimento, violação e aplicação de uma norma

Uma norma que impõe uma certa conduta — e somente uma tal norma — pode ser cumprida ou violada. Pois, uma norma pode não somente ser cumprida (ou não cumprida, quer dizer, violada), como também aplicada.

Aplica-se uma norma da Moral, quando a conduta conforme à norma é aprovada, ou a conduta contrária à norma é desaprovada.

Aplica-se uma norma jurídica, quando a sanção prescrita — pena ou execução civil — é dirigida contra a conduta contrária à norma.

No fato de que uma norma *deve* ser cumprida e, se não cumprida, *deve* ser aplicada, encontra-se sua *validade*, e esta constitui sua *específica existência*.

Do efetivo cumprimento da norma — ou do seu não cumprimento com a conseqüente aplicação — disto deriva sua eficácia. Válida e efíca da norma precisam, claramente, não ser confundidas. * Para ser existente — quer dizer, para *valer* —, a norma tem de ser estabelecida por um ato de vontade. Nenhuma norma sem um ato de vontade que a estabeleça ou — como na maioria das vezes se formula esta proposição fundamental: nenhum imperativo sem um mandante, nenhuma ordem sem um ordenador.**

VII. "Norma" e "normal"

Se "norma" manifesta-se no adjetivo "normal", não tem, todavia, o sentido de um dever-ser, mas com isto é pensado um ser. "Normal" é o que em regra efetivamente acontece. Se com tal palavra também um dever-ser é pensado, pressupõe-se a validade da norma de que — o que em regra costuma acontecer — também deve acontecer, que particularmente uma pessoa deve se conduzir como pessoas em geral costumam conduzir-se.

Nessa relação, é característico que as palavras "dever" e "costumar" são afins uma com a outra. Do fato de que alguma coisa realmente em regra acontece, deve seguir-se que também deva acontecer, é um sofisma. De um ser não pode logicamente resultar um dever-ser. Só uma norma que está em vigor pode estatuir que, o que em regra costuma acontecer, também deve acontecer.³

A suposição de que deve acontecer o que em regra costuma acontecer, é natural de seres humanos religiosamente orientados. Visto que

* Segundo KÜLPE, Oswald, *Vorlesung über Logik*, Leipzig 1923, p. 120 e s., uma norma somente tem "validade", dado o caso que seja cumprida; por si, tem ela apenas "obrigatoriedade", não validade. Külpe entende por "validade" o que terminologicamente correto é qualificado de "eficácia" e por "obrigatoriedade" o que é qualificado mais corretamente como "validade".

** Compare DUBISLAV, Walter, "Zur Unbegrenzbarkeit der Forderungssätze", *Theoria*, vol. III, p. 335, onde ele fala do "desconceito de um imperativo sem um mandante".

tudo o que acontece, acontece pela vontade de Deus, o que regularmente acontece, precisa ser visto como querido por Deus e consequentemente como devido, e isto significa: ser visto como "bom"; de modo que se algo acontece, que não é julgado como bom, como: uma má colheita ou um crime, isto em verdade, consequentemente, também precisaria ser aceito como querido por Deus, mas é interpretado como uma exceção da regra, do "normal". Não procede, pois, em muitos casos, a suposição de que, o que em regra acontece, também deve acontecer.

Uma Moral positiva pode proibir uma conduta, se bem que esta, via de regra, se realize; e uma ordem jurídica positiva pode excluir a aplicação de Direito consuetudinário, cuja validade depende de hipótese corrente.

Certamente, tem-se de admitir que uma norma *perde sua validade*, se realmente não mais é cumprida ou, se não cumprida, efetivamente não mais é aplicada. Eis o problema da relação de validade do dever-ser e eficácia do ser, da norma, o qual posteriormente, e com mais pormenores, será discutido.

VIII. A positividade da norma

Uma norma posta na realidade do ser por um realizante ato de vontade é uma norma *positiva*. Do ponto de vista de um positivismo moral ou jurídico interessam como objeto do conhecimento apenas normas positivas fixadas, ou seja, estabelecidas por atos de vontade, e precisamente por atos de vontade humanos.

Normas que são fixadas por atos de vontade humanos têm — na verdadeira significação da palavra — um caráter arbitrário. Quer dizer: toda e qualquer conduta — com uma restrição que mais tarde se comprova (cf. *infra*, p. 116 e ss.) — pode ser estatuída nos atos de vontade como devída.

A suposição de que normas há que não promanam da "arbitrariedade", conduz ao conceito de normas que não são o sentido de atos de vontade humanos; de normas que, em geral, não são o sentido

de quaisquer "atos", ou são o sentido de atos de pensamento ou, se o sentido de atos de vontade, não são o sentido de atos de vontade humanos, e sim de atos de vontade sobre-humanos, nomeadamente são o sentido de atos de vontade divinos.

IX. As normas do chamado Direito Natural

a) A vontade na natureza

Normas de Moral ou de Direito, para valerem, — assim assegura-se — não precisam ser estabelecidas por quaisquer atos; pois há normas que espontaneamente valem ou se fazem imediatamente válidas, porque elas, na realidade, existem na natureza, são imanescentes à mesma. Por conseguinte, sua validade é tão pouco "arbitrária" quanto a validade das leis causais da natureza. Sua validade não é condicionada pela vontade dos sujeitos, cujas condutas elas regulam, nem é pela vontade de um sujeito que a estrabelece. Sua validade — nesta acepção — é tão objetiva quanto a da lei de que calor dilata corpos metálicos.

A natureza, à qual essas normas são imanescentes, ou é a natureza universalmente, i. e., a totalidade da realidade do ser, ou uma natureza especial: a natureza dos seres humanos. Eis a hipótese da chamada *Teoria do Direito Natural*, a qual se opõe ao positivismo moral e jurídico.⁴ Esta Teoria do Direito Natural baseia-se, consciente ou inconscientemente, num fundamento metafísico-teológico.*

A natureza consiste num complexo de fatos do ser e fenômenos reais; e um conhecimento dirigido a esse objeto somente pode afirmar que algo é, e não que algo deve ser. Em podendo ser verificado que sob certas condições sempre realmente sucedem determinados resultados; que, especialmente, certos seres vivos, sob determinadas condições, comportam-se de igual modo; mesmo assim não se pode asseverar que

* Cf. minha dissertação "Die Grundlage der Naturrechtslehre", *Österreichische Zeitschrift für öffentliches Recht*, vol. XIII, 1964, p. 1 e ss.

sob certas condições os resultados observados acontecem ou não devem sobrevir; que determinados seres vivos, sob certas condições, devem comportar-se, ou não devem comportar-se de determinado modo, como se comportam realmente ou, via de regra, costumam, pois, comportar-se. Como já accentuado, desse fato não pode resultar que algo é ou não é, que algo deve ser ou não deve ser.⁵

b) *A vontade de Deus na natureza*

Para poder considerar a natureza como fonte de normas, precisa aceitar-se que à natureza é imanente uma vontade dirigida a um determinado comportamento das coisas e particularmente de seres vivos.

Visto que as normas de Direito Natural estatuem uma determinada conduta humana como devida, tem de haver uma vontade dirigida a um comportamento humano. Posto que a natureza não é, porém, ser inteligente, apenas pode ser a vontade de Deus na natureza criada por Ele.

Nessa relação, precisa estar-se de acordo com os teólogos, como p. ex., Victor Cathrein, *Moralphilosophie*, vol. I, 6. ed., Leipzig 1924, p. 565, que fundamenta o Direito Natural como a base do Direito Positivo da seguinte maneira: "Quem dá à sociedade humana ou à autoridade humana o Direito de obrigar-nos?" A resposta apenas pode ser, diz ele: "A natureza mesma, ou melhor, o Criador da natureza"; ou Gottlieb Söhngen, *Grundfragen einer Rechtslehre*, München 1962, p. 24 e s., qualifica Direito Natural de "o Direito registrado por Deus na natureza humana". Este é o pressuposto metafísico-teológico sem o qual não é possível uma Teoria do Direito Natural e do qual esta Teoria depende.

A fonte extrema do Direito Natural é, pois, a vontade de Deus. As normas de Direito natural são o sentido de seus atos de vontade. Considere-se a natureza de Deus como razão, quer dizer, como pensamento, aí as normas do Direito Natural são o sentido de seus atos de pensamento ou estão contidas em seu pensamento. Contudo, elas pre-

cisam ser, ao mesmo tempo, o sentido de seus atos de vontade ou estar contidas em sua vontade. É isto possível, contanto que em Deus o pensar coincida com o querer. Enquanto Deus sabe o que é bom e mau, quer Ele que o bom deva ser e o mau não deva ser; como já se manifestou o conhecimento no mito da árvore (Gênesis 3).

c) *Direito Natural como Direito da Razão; meramente normas pensadas*

A "natureza", à qual são imanes as normas do Direito Natural, é a natureza do ser humano, e vê-se a natureza do ser humano — para diferenciação da natureza dos animais — na razão humana, então o Direito Natural surge como *Direito da Razão*.

Visto que razão é a faculdade de pensamento e de conhecimento, descrevem-se as normas do Direito da Razão como o sentido de atos de pensamento, não são elas queridas, e sim, normas pensadas.

Então, em verdade há normas meramente pensadas — para diferenciação de normas positivas, postas por reais atos de vontade —, mas estas normas meramente pensadas não são o sentido de atos de pensamento, mas de atos de vontade que não são existentes, na realidade do ser e sim que se imagina, faz-se idéia, como se pode imaginar, fazer idéia de tudo possível que, em realidade, não é existente.

Eu posso imaginar uma norma que não foi efetivamente estabelecida por nenhuma autoridade, mas não é o sentido de reais atos de vontade existente na realidade. Eu posso, porém, imaginar uma tal norma apenas como o sentido de um ato de vontade por mim co-imaginado. Eu posso imaginar uma norma como se ela fosse posta por uma autoridade, se bem que efetivamente não o foi; não há, de fato, nenhum ato de vontade, cujo sentido ela represente.

A proposição fundamental: nenhuma norma sem uma autoridade que a estabeleça, permanece correta também se fictício o autoritário ato de vontade cujo sentido é a norma meramente imaginada. Uma norma meramente pensada é o sentido de um ato de vontade fictício,

diferentemente de uma norma positiva, que é o sentido de um real ato de vontade. De um modo geral formulado: nenhum dever-ser sem um — ainda que só fictício — querer.⁶

d) O conceito da razão prática

Normas do chamado Direito da Razão não podem ser fixadas pela razão, porque a razão humana é uma faculdade de conhecimento, a saber: uma faculdade de pensamento.

Por meio da razão podem-se conhecer as normas estabelecidas por uma autoridade através de atos de vontade, podem-se produzir conceitos, mas não se podem produzir normas.⁷

A razão, como legislador da Moral, é idéia central da Ética kantiana. Mas esta razão, segundo Kant, é a *razão prática*, e esta é — como razão divina — simultaneamente pensamento e querer, e é, observe-se mais de perto, a razão divina do ser humano, a razão de Deus, com a qual compartilha a pessoa como feita por Ele segundo a sua imagem (cf. *infrá*, p. 98 e ss.).

Também a experiência empreendida na Teoria do Direito da Razão que não concebe a norma como sentido de um ato de vontade, e sim de um ato de pensamento, baseia-se em especulação teológico-metafísica, e desta depende.⁸

X. Normas individuais e gerais

A norma pode ter um caráter individual ou geral.

Uma norma tem um caráter individual se uma conduta única é individualmente obrigada; p. ex.: a decisão judicial de que o ladrão Schulze deve ser posto na cadeia por um ano.

Uma norma tem o caráter geral se uma certa conduta universalmente é posta como devida, como, p. ex., a norma de que todos os ladrões devem ser condenados à prisão.

O caráter individual ou geral de uma norma não depende de se a norma é dirigida a um ser humano individualmente determinado ou a várias pessoas individualmente certas ou a uma categoria de homens, ou seja, a uma maioria não individualmente, mas apenas de certas pessoas de modo geral.

Também pode ter caráter geral uma norma que fixa como devida a conduta de *uma* pessoa individualmente designada, não apenas uma conduta única, individualmente determinada, é posta como devida, mas uma conduta dessa pessoa estabelecida em geral. Assim quando, p. ex., por uma norma moral válida — ordem dirigida a seus filhos — um pai autoriza o ordena a seu filho Paul ir à igreja todos os domingos ou não mentir.

Essas normas gerais são estabelecidas pela autoridade autorizada pela norma moral válida; para os destinatários das normas são normas obrigatórias, se bem que elas apenas sejam dirigidas a uma pessoa individualmente determinada. Se pela autoridade para tanto autorizada por uma norma moral válida é dirigido um mandamento a uma maioria de sujeitos individualmente determinados e apenas é imposta *uma* certa conduta individualmente — como, porventura, no fato de um pai que ordenou a seus filhos Paul, Jugo e Friedrich felicitarem seu professor Mayer pelo 50º aniversário — então há tantas normas individuais quanto destinatários de norma.⁹

O que é devido numa norma — ou ordenado num imperativo — é uma conduta definida. Esta pode ser uma conduta única, individualmente certa, conduta de uma ou de várias pessoas individualmente; pode, por sua vez, de antemão, ser um número indeterminado de ações ou omissões de uma pessoa individualmente certa ou de uma determinada categoria de pessoas. Esta é a decisiva distinção.¹⁰

Tem a norma um caráter geral, qualifica-se-lhe como uma *regra* de dever-ser.¹¹ Apenas nesta hipótese é infundado falar de uma “norma”, quer dizer, de considerar o caráter geral essencial para o conceito de norma.¹² Pois o essencial de uma norma é que uma conduta seja estabelecida como *devida*. Isto pode acontecer de modo geral ou individual.

No caso de uma norma que impõe uma determinada conduta, fala-se habitualmente de uma "ordem".¹³ Nem toda ordem é uma norma. O problema se uma ordem é uma norma será discutido mais adiante (cf. *infra*, p. 34).

A opinião de que é essencial a uma norma ser geral, relaciona-se com o fato de que — como já observado — no uso da linguagem, "norma" surge também como regra do ser e neste emprego tem de fato caráter geral.

Qualifica-se um acontecimento como "normal", então com isto não se pensa, na maioria das vezes, — como já observado — que é como deve ser, que corresponde a uma regra de dever-ser, e sim que algo acontece, porque em regra efetivamente costuma acontecer.

XI. Norma e destinatário de norma

Que uma norma é "dirigida" a uma pessoa, de modo algum significa outra coisa senão que a conduta de um indivíduo, uma conduta humana, é devida. Não é o ser humano como tal, na totalidade de sua existência, e sim uma certa conduta humana, à qual a norma se refere.

A norma "dirige-se a uma pessoa" quando fixa uma determinada conduta de *uma* pessoa ou de um determinado ou indeterminado número de seres humanos.

"Destinatário de norma" é só uma expressão para saber, com toda certeza, que a conduta estatuída como devida na norma é uma conduta humana, a conduta de uma pessoa.

Capítulo 2

NORMA E RELAÇÃO MEIO-FIM: DEVER-SER E TER DE — NECESSIDADE TELEOLÓGICA (CAUSAL) E NORMATIVA — NORMA E FIM

A regra do ser pode ter um caráter de uma lei causal, por conseguinte, sob certas condições, tem de acontecer algo determinado. O ter de — expressa necessidade causal. Supõe-se que também o "dever-ser" expressa uma necessidade, então precisa separar-se claramente a necessidade causal da normativa.

Visto que no uso da linguagem pode ser, porém, pensada como "norma", não apenas uma regra de dever-ser como também uma regra do ser, às vezes, ambas as espécies de necessidades não se tornam nitidamente distintas, e empregam-se as palavras "dever-ser" e "ter de" como sinônimos, o que é sumamente equivocado. Este é, especialmente, pois, o caso, quando se supõe se pudesse responder à pergunta "que devo eu fazer?" com a conhecida fórmula: "Quem quer o fim tem de querer o meio", se se identifica a necessidade normativa com a teleológica, isto é, com a necessidade que existe na relação entre meio e fim.*

A fórmula: "Quem quer o fim tem de querer o meio" é a resposta à pergunta: "Que *tenho* eu de fazer para realizar um determinado fim?" e esta interrogação tem de se distinguir da indagação: "Que *devo* eu fazer?" A primeira é a pergunta por um meio próprio; a segunda, na qual o fazer não é determinado pela relação com um fim, não por um "para" ..., é a pergunta pela validade de uma norma. E a esta pergunta, que tem em vista um dever-ser, a resposta apenas pode ser uma proposição

* DREWS, Anthon, *Lehrbuch der Logik*, Berlin 1928, p. 10: "Normas... são prescrições ou regras, que têm de ser cumpridas se um determinado fim deve ser alcançado".

Capítulo 8

O ATO QUE ESTABELECE A NORMA: SEU CONTEÚDO E SUA DESCRIÇÃO — A NORMA: SUA VALIDADE E SEU CONTEÚDO

I. Ato e sentido do ato

Como se depreende do que precedeu, urge distinguir-se entre um ato de comando, de prescrição, de fixação de norma, que é um ato de vontade e, como tal, tem o caráter de evento, i. e., do *ser*, e entre o mandamento, a prescrição, a norma, como também entre o sentido desse ato, e isto significa: um *dever-ser*. Mais corretamente diz-se: a norma é um sentido, em vez de: a norma *tem* um sentido. O ato de vontade, como ato do ser, “*tem*” o sentido de um *dever-ser*. Este *dever-ser* é a norma.²⁷

II. Norma e enunciado

Admite-se a expressão: a norma “*reza*” que algo deve ser ou acontecer, contanto que através dessa expressão não se induza confundir a norma com um *enunciado*. Pois a norma não é nenhum enunciado e — como ainda mostraremos com mais pormenores — precisa ser claramente diferenciado de um enunciado, nomeadamente também de enunciado *sobre* uma norma. Pois o enunciado é o sentido de um ato de pensamento, e a norma, como foi observado, é o sentido de um ato de vontade intencionalmente dirigido a uma certa conduta humana.

III. Querer e desejar

Querer — racionalmente — pode ser dirigido apenas à conduta de um indivíduo que entenda o sentido do querer e se conduza correspondentemente com ele. Através disto se diferencia o querer do *desejar*, o

qual pode ser dirigido também para outro acontecimento. Eu posso desejar que amanhã deva chover; mas eu não posso “querer”, pois median-
te a exteriorização de um tal querer não posso produzir a chuva.

IV. Ordem e norma. Ordem autorizada

Quem fixa uma norma, i. e., impõe, prescreve uma certa conduta, *quer* que uma pessoa (ou pessoas) deva (ou devam) conduzir-se de uma determinada maneira. Isto também é o sentido de um ato de vontade que se designa com a palavra “*ordem*”.

Mas toda ordem não é — segundo o uso da linguagem — um mandamento, uma prescrição, uma norma. Se um assaltante me ordena entregar-lhe meu dinheiro, então o sentido de seu ato de vontade é realmente que eu lhe *devo* entregar o meu dinheiro; mas sua ordem não se interpreta como “mandamento”, “prescrição” ou “norma”.

Como norma vale só o sentido de um ato de comando qualificado de certo modo, a saber: de um ato de comando *autorizado* pela norma de um ordenamento moral ou jurídico positivo.

V. Sentido subjetivo e objetivo de ato de ordem

Esta diferença pode também caracterizar-se da seguinte maneira: o destinatário da ordem deve conduzir-se da forma determinada no comando. Não sendo este uma ordem autorizada, representa apenas o *sentido subjetivo* do ato de comando, o sentido que tem o ato de ordem só do ponto de vista do emissor, não precisa ter também do ponto de vista do destinatário da ordem ou de um terceiro desinteressado.

Se o destinatário da ordem não lhe obedece, não se condena sua conduta como moralmente má nem como ilegal nem como “*violação*” de uma norma. Apenas a ordem autorizada tem também o *sentido objetivo* de *dever-ser*, e isto significa: somente a ordem autorizada é uma *norma* obrigatória para o seu destinatário, e que o obriga à conduta nela

prescrita; enquanto a ordem não autorizada não é obrigatória para o seu destinatário. 28

Apenas assim pode diferenciar-se a ordem de um assaltante da ordem de uma autoridade moral ou jurídica. Mais geral formulado: nem todo dever-ser, que é o sentido de um ato de vontade, é uma norma obrigatória. Eu posso querer, p. ex.: "Todos os homens, quando atingirem uma certa idade, casem". Isto não é nenhuma norma obrigatória, pois não sou autorizado por nenhuma norma de um ordenamento moral ou jurídico positivo para fixar uma semelhante norma. O dever-ser, nesta hipótese, é o sentido *subjetivo* de meu ato de vontade, não seu sentido *objetivo*. Somente se o dever-ser surge neste sentido objetivo, e com isto é manifestado um mandamento, existe um dever, quer dizer, uma norma obrigatória.

Esse "ser obrigado" ou "obrigação" é uma função essencial de uma norma vinculante. A *objetividade* de dever-ser (i. e., que o sentido de um autorizado ato de vontade dirigido à conduta de outrem é uma norma) mostra-se no fato de que a norma *vale*, porque esse dever-ser é existente como sentido, também se o ato de vontade, cujo sentido é o dever-ser, já de há muito não mais existe, enquanto o dever-ser, que não é o sentido de uma ordem autorizada, não mais é existente simultaneamente com a não mais existência do ato de vontade, cujo sentido é o dever-ser, quer dizer: — como norma — não continua a valer. 29/30

VI. Validade como existência ideal da norma

"Valer" neste sentido específico — objetivo — significa: dever ser obedecido. Esta "validade" de uma norma é sua existência específica, ideal. Que uma norma "vale" significa que ela é existente. Uma norma que não vale, não é norma, porque não existe.

Uma norma vale para determinados indivíduos, para um espaço fixado e um tempo marcado. Eis seu âmbito de validade pessoal, territorial e temporal. Este pode ser limitado ou ilimitado. Isto procede, particularmente, para o âmbito de validade pessoal.

É portanto inexacto pressupor que uma norma moral, segundo sua natureza, tivesse de valer para todas as pessoas. Relativamente ao âmbito de validade temporal é de notar que normas, via de regra, valem apenas para o futuro, quer dizer, referem-se a questões que de fato surgem somente depois da entrada em vigor da norma.

Mas normas, principalmente normas jurídicas que ligam a um certo fato uma determinada consequência do ilícito podem valer também com a chamada *força retroativa*, quer dizer, referem-se a fatos que já se realizaram antes da entrada em vigor da norma geral. Este é mesmo necessariamente sempre o fato das normas individuais que representam uma decisão judicial.

Por outro lado, a resultante aprovação ou desaprovção de uma conduta concreta de um determinado indivíduo em aplicação de uma norma moral geral, que também implica uma norma individual, vale com força retroativa, porque ela se refere também a um fato que se realizou antes da entrada em vigor dessa norma individual.

VII. Cada norma pressupõe duas pessoas:

a que fixa a norma e o destinatário da norma

Uma ordem, e principalmente uma ordem que se qualifica como norma, pressupõe dois indivíduos: um que ordena, que dá a ordem, fixa a norma, e um outro, ao qual a ordem é dirigida, ao qual alguma coisa é imposta, um indivíduo cuja conduta a norma prescreve, estabelece como devida.

Aquele que ordena algo fixa uma norma, quer algo; aquele ao qual algo é imposto, cuja conduta é fixada como devida nítida norma, deve algo.

A expressão linguística da ordem é o *imperativo*. Com relação à ordem vale uma proposição fundamental que habitualmente é formulada: nenhum imperativo sem mandante. Mas, além disso, vale também uma proposição fundamental não relacionada com o emissor da ordem,

e sim com uma segunda pessoa: nenhum imperativo sem paciente, quer dizer, nenhum imperativo sem uma pessoa ou pessoas, às quais o imperativo é dirigido. No geral, formulado: nenhuma norma sem uma autoridade que a estabeleça, nenhuma norma sem um destinatário (ou destinatários da norma).

VIII. Objeto da norma: conduta humana

De mais a mais, é, porém, de considerar — como já notado no precedente — que a expressão: “a norma é dirigida a uma pessoa” não significa outra coisa senão que a norma estatui como devida a conduta de um ser humano ou de um determinado ou indeterminado número de pessoas, quer dizer, conduta humana, e nenhum outro acontecimento.

Não é um *indivíduo* na totalidade de sua existência e de sua conduta, e sim uma determinada *conduta* humana, à qual a norma se refere quando a estatui como devida. O chamado “destinatário da norma” é apenas uma parte integrante inseparável daquilo que na norma é estatuído como devido, o elemento pessoal da conduta normada.³¹

Só *conduta humana* é estatuída como devida nas atuais normas válidas da Moral e do Direito, não a conduta de animais, plantas ou objetos inanimados.

Os imperativos, como os atos de criação de Deus no Gênesis são descritos: “Haja luz...”, “... E Deus disse: Haja um firmamento entre as águas...”, “... E Deus disse: a terra deixe desabrochar erva...” etc., parecem ser imperativos que não são dirigidos a nenhum destinatário; pois os destinatários, aos quais os imperativos são *oramente* dirigidos, na realidade ainda não existem. Mas o sentido dos atos divinos de modo nenhum é uma ordem da qual a expressão linguística seja um imperativo; o sentido desses atos é o de criação. As frases que Deus pronuncia, as quais o livro do Gênesis cita, são palavras mágicas através das quais o que elas dizem é profetado do nada.

IX. As normas de uma Moral autônoma: o eu e o outro eu

Também a idéia de uma Moral autônoma parece opor-se à afirmação de que uma norma pressupõe duas pessoas. Pois o ser humano julga, por si mesmo, as normas dessa Moral. Mas um semelhante processo apenas é possível se a consciência humana — assim como num ato de auto-observação — divide-se em duas personalidades, um *eu* e um *outro eu*, de modo que um fixe as normas que ao outro são dirigidas, quer dizer, estatua como devida a conduta do outro. O *eu* que põe a norma quer que o *outro eu* deva se conduzir de uma determinada maneira.

O processo no qual se executa o autocompromisso de uma Moral autônoma não é corretamente descrito se se diz: o indivíduo que, como seu próprio legislador, atua e determina, ele mesmo, a norma que lhe prescreve uma determinada conduta, quer conduzir-se dessa maneira. O que ele, como seu próprio legislador, quer, não é: ele mesmo conduzir-se de uma determinada forma, senão: que ele *deve* conduzir-se de um determinado modo.

Capítulo 9

ANÁLISE DE ATO DE VONTADE, DE SEU SENTIDO E DE SUA EXPRESSÃO

- I. **Querer da própria conduta e querer que é dirigido à conduta de outrem: dever-ser, o sentido de um querer dirigido à conduta de alguém**

Existe uma diferença entre o querer de uma própria conduta e o querer que outrem *deva* conduzir-se de uma determinada maneira, e entre um querer que é dirigido à conduta de um outro, também se este alguém é tal como o destinatário de uma norma autoposta.

De mais a mais, é de se notar que sob o querer dirigido à própria conduta não se entende o impulso que conduz o músculo à inervação, o impulso que é a causa direta da contração muscular como de um movimento voluntário. A diferença entre um tal movimento voluntário — porventura um movimento do braço da perna e um movimento involuntário — acaso o do coração — é-nos espontaneamente consciente.

Às vezes defende-se a opinião de que um movimento voluntário dos corpos é produzido por um ato de vontade diretamente previsto. Um tal ato de vontade não é verificável pela auto-observação. O que precede imediatamente ao meu movimento do braço é um processo fisiológico. O querer dirigido a meu próprio movimento de braço, este processo anímico, e o processo fisiológico que conduz à contração de meu músculo do braço são dois diferentes processos.

Também é sumamente problemático o pressuposto de uma relação causal entre processos anímicos e corporais. A pergunta, de qual natureza é esta relação, até agora não pôde ser respondida satisfatoriamente e talvez de modo nenhum seja respondível. Para a presente análise, essa indicação é sem importância. Pois mesmo se se pudesse pressupor que há um ato de vontade que é a causa direta do movimento do músculo, tal ato de vontade não interessa aqui. Pois o ato de vontade, cujo sentido é um comando, uma norma, pertence àqueles atos de vontade verificáveis pela auto-observação, os quais não são, em verdade, a causa direta de movimentos de músculos, mas sempre se dirigem para uma certa conduta própria ou estranha.

Se eu, depois de muita hesitação, me dedico a fazer algo determinado, p. ex., ir de avião da América para a Europa, ou se me coloco diante da opção para conduzir-me de um ou de outro modo, como na eleição de presidente da república, votar no candidato A ou no candidato B, decido-me votar no candidato A, acontece em mim algo que posso, pela via da auto-observação, verificar como algo que é diverso do meu pensamento e do meu sentir, e que justamente por isso qualifico como "querer".

Se eu ordeno a outro que ele deve conduzir-se de uma determinada maneira, posso verificar, pela auto-observação, que em mim

acontece algo que é de igual qualidade como se eu me decido ir de avião para a Europa ou me decido votar no candidato A, a saber: um ato de vontade; existe, porém, sempre uma diferença. Esta, a saber: nos dois últimos casos meu querer é dirigido à própria conduta, mas no primeiro caso, à conduta de um outro.³² Eu quero conduzir-me de uma determinada maneira, quero fazer ou omitir alguma coisa; ou eu quero que um outro *deve* conduzir-se de um determinado modo. Só o querer dirigido à conduta de um outro (inclusive do outro eu) tem o sentido de um *dever-ser*, quer dizer, de um comando, de um mandamento, de uma prescrição, de uma norma.

O sentido do meu ato de vontade dirigido à conduta de um outro, o sentido de um ato de comando apenas pode ser descrito com o termo "dever-ser", pois a conduta do outro, à qual o meu querer é dirigido, este — figurativamente manifestado — é o conteúdo de minha vontade, a conduta do outro que eu quero, não é a existente conduta do outro. Eu "quero" esta conduta como devida e o é ainda antes de ela *ser*, quer dizer: antes que o outro obedeça a minha ordem. Esta conduta pode *ser*, mas pode também *não ser*; isto é: o outro pode obedecer a minha ordem ou também não lhe obedecer. Esta conduta não entra na minha ordem no *modo do ser*, e sim no *modo do dever-ser* (sobre isto, *infra*, p. 70 e ss.).

II. O sentido de um ato: o que se pensa como o ato

— Sentido de um ato de vontade e sentido de um ato de pensamento

O sentido de meu ato de vontade dirigido à conduta de um outro é o que eu *penso* com a expressão do meu ato de vontade. Um ato de vontade dirigido à conduta de um outro, na maioria das vezes, expressa-se linguisticamente, i. e., em palavras escritas ou orais.

Quem dá uma ordem *pensa* algo. Ele espera que o outro *entenda* esse algo. Ele pensa, com seu comando, que o outro *deve* conduzir-se de determinada maneira. Este é o *sentido* de seu ato de vontade. Como

o outro deve conduzir-se, a conduta do outro, o emissor da ordem precisa *fazer ver de antemão*.

Ele precisa *saber* o que ele quer, o que quer do outro, qual conduta ele quer do outro. Este *saber precedente* ao querer, este *saber* é o sentido de um ato de pensamento, é diferente daquilo que é pensado com o ato de vontade.*

O emissor da ordem espera que o destinatário do comando *entenda* a ordem, quer dizer, que ele entenda o *sentido* da declaração do emissor do comando *como ordem*, i. e., que ele saiba:

1. *que ele deve conduzir-se de determinada forma; e*
2. *como ele deve conduzir-se, o que ele deve fazer ou deixar de fazer.*

O primeiro é o *sentido*; o segundo, o *conteúdo* do ato de vontade que representa um comando. O sentido do ato de pensamento que *precede* ao ato de vontade que descreve um ato de ordem não é nenhum enunciado. O emissor da ordem, com seu ato de pensamento, tem em vista um *enunciado*, o sentido deste é o de ser *verdadeiro*; e se o enunciado é dirigido a outrem: por este há de ser tomado *por verdadeiro*. E assim como o sentido de um ato de comando urge distinguir-se de seu *conteúdo*, precisa o sentido de um enunciado ser distinguido de seu conteúdo, do qual, o que se enuncia precisa ser distinguido.

III. A significação de uma expressão linguística: o que ela "designa", seu objeto

Comando, como enunciado, expressa-se por meio do idioma. Este se compõe de palavras e estas têm uma *significação*, i. é., elas *designam*

* SIGWART, Christoph, "Der Begriff des Willens und sein Verhältnis zum Begriff der Ursache", in: *Kleine Schriften*, Zweite Reihe, 2. Aufl., Freiburg und Tübingen 1889, p. 120 até 122: "O primeiro momento (sc. no processo do querer) é a representação de um processo futuro, o qual... se apresenta como possível objetivo de um "querer". Somente se segue a esta representação "a decisão da vontade pela qual eu estabeleço o objeto futuro como meu objetivo, afirmo, com consciência, como objeto do meu querer".

algo, *referem-se* a algo. Este "algo", o objeto, o qual a palavra designa, ao qual se refere, pode ser muito diverso; p. ex., uma coisa fisicamente verdadeira, individualmente determinada, como: o ser humano "Platão", ou o planeta "Vênus". Então, a palavra é um *nome próprio*.

O "algo" pode ser determinado de modo geral, pode ser uma classe de coisas, um conceito como "ser humano", "animal", um estado, uma qualidade, uma relação como a palavra "entre".

O "algo", que a palavra indica, que ela designa, ao qual ela se refere, pode ser o objeto real, i. e., fisicamente perceptível e, por conseguinte, ser por nós apanhado se existente num habitat; por sua vez, ele pode apenas ser por nós imaginado, o produto de nossa fantasia, sem que com isto liguemos a suposição de um objeto existente num mundo exterior.³³

Há certas palavras, das quais parece que elas indicam alguma coisa sem designar *algo*, sem se referir a *algo*, como as palavras: "e", "mas", "é?", "não?". Por sua vez, elas significam alguma coisa, porque indicam algo, referem-se a algo. A palavra "e" designa, refere-se a uma junção de algo que se disse com outro que se acaba de dizer; a palavra "mas" designa, refere-se ao anúncio de um algo que se disse, que está em oposição com outro agora mesmo dito; a palavra "é?" designa, refere-se à junção de uma coisa com uma qualidade ou à existência de uma coisa; a palavra "não?" significa que o dito que liga é errado, é um engano; ela qualifica um dito como falso, qualifica-o como erro; o "algo" que significa uma expressão linguística, o que ele designa, ao qual se refere, pode-se indicar "objeto", no que a palavra "objeto" designa, todavia, tudo o que uma palavra pode significar.

De mais a mais, deve-se observar o seguinte: uma palavra pode ter duas significações diferentes. A palavra "Vênus", p. ex., significa uma deusa e, ao mesmo tempo, um astro. Uma mesma coisa pode ter duas ou várias qualidades. O planeta "Vênus" é a estrela que se vê primeiro depois do ocaso, e por último antes do levantar. Por isso, qualifica-se como "estrela vespertina" e "estrela matutina". Estas palavras têm — contanto designem duas diferentes *qualidades* — duas significações diferentes. Contanto indiquem, porém, a *coisa* que tem essas duas quali-

dades, têm a mesma significação, pois ambas designam o planeta Vênus.³⁴

A significação de uma expressão linguística é sua específica função: a designação de um objeto, a referência a um objeto. Mas no uso da linguagem a palavra "significação" — como muitos dos substantivos terminados em "ão" — derivados de verbos, não somente é empregada para designar uma certa *atividade*, como também um *objeto* relacionado com essa atividade.*

Dizemos de uma expressão linguística que ela significa algo, e com isto pensamos que ela designa algo, refere-se a algo. Por sua vez, qualificamos o *que* ela designa, aquilo a que ela se refere, como sua "significação". Este uso da linguagem é errado. A significação de uma expressão não pode ser o objeto, o qual a expressão indica, ao qual se refere.³⁵ Dizemos: a significação da palavra "tua" é o planeta que gira em torno da terra, então dizemos com isto que este planeta materialmente perceptível é uma "significação".

IV. A significação de uma expressão linguística e o entendimento desta significação

Uma significação não se pode, porém, perceber materialmente; apenas se pode *entendê-lo*, i. e., apreender mentalmente.³⁶ Este entendimento é um processo interior que precisa ser diferenciado também da percepção material da *expressão*, do ouvir ou do ver da expressão.³⁷ Pois o interlocutor pode ouvir ou ver (ler) a palavra pronunciada ou escrita, sem entender, a significação de uma palavra ou o sentido da frase.

Se o interlocutor não entendeu a significação de uma palavra ou o sentido da frase, quer dizer, do que eu disse para ele, pode perguntar-me: que significa esta palavra? ou o que pensas com isto que disseste, o que é seu sentido? E o sentido de uma ato de pensamento, quer dizer: um *enunciado*, ou o sentido de um ato de vontade, i. e., um *co-*

mando? Expressa este sentido em outras palavras, a fim de que eu o entenda. Só quando o destinatário da ordem *entende* o sentido da expressão a ele dirigida pode — *subjetivamente* — obedecer ao comando.

O querer, o pensar de quem dá a ordem ou de quem fixa uma norma e o entendimento do destinatário da ordem ou da norma são processos essencialmente interiores para a situação existente quando uma ordem é dada, uma norma posta, é cumprida uma ordem ou uma norma.³⁸

Quando ordeno a um outro conduzir-se de um certo modo, posso verificar, por auto-observação, um processo interior, o qual é um querer dirigido à conduta de um outro; quando recebo uma ordem posso constatar, por auto-observação, que percebo interiormente a declaração de outrem a mim dirigida, i. e., *escuto* certas palavras pronunciadas, *vejo* um gesto ou caracteres impressos ou escritos, e que *além disso* acontece algo em mim que é diferente desse ouvir ou desse ver, a saber: *entendo* a declaração ouvida ou vista, e precisamente entendo como *ordem* e não como *enunciado*; isto significa que apreendo o *sentido* que foi expresso como o enunciado, o sentido: que eu devo conduzir-me de um determinado modo. Que em mim se realiza um processo interior de *entendimento* diferente do ouvir e do ver da declaração a mim dirigida, observo, ao constatar a diferença que existe entre a situação na qual *entendo* a declaração a mim dirigida, por mim ouvida ou vista, e a situação na qual *não entendo* ou *não entendo inteiramente* esta declaração.

Alguém me dirige várias palavras num idioma desconhecido para mim: Eu ouço bem as palavras, mas não entendo seu significado e, por conseguinte, também não o sentido que o outro exprime com o que diz. Eu não sei se o que ele diz é um enunciado, uma indagação ou uma ordem.

Ou: Eu vejo, numa folha de papel, palavras escritas ou impressas numa língua de mim desconhecida. Realmente *entendo* as letras, das quais as palavras são compostas, i. e., eu sei qual som elas designam. Por conseguinte, posso converter em som as palavras compostas dessas letras. Posso *ler* o que vejo. Mas não *entendo* o significado das palavras

isoladas e, portanto, também não o sentido que tem a imagem lingüística composta por elas. Se nessa língua — p. ex., no chinês — se serve de outros caracteres em vez daqueles que me são conhecidos, também não posso ler o escrito ou impresso, i. e., não posso converter em som.

Ou: Eu me encontro com um outro num quarto. Sobre uma mesa está um objeto. O outro aponta para o objeto e diz para mim: "Maçã". Eu ouço esta palavra, também a *entendo*, i. e., eu sei que objeto esta palavra designa e que ela indica o objeto que está sobre a mesa. Mas *não entendo* se o outro pensou, com o pronunciar esta palavra, o *enunciado*: "Isto é uma maçã", ou me deu a ordem: "Dê-me esta maçã". Com a palavra a mim dirigida podem ambas as situações ser pensadas.

Do fato de que uma expressão lingüística pode ter várias significações diferentes resulta a necessidade de que se precisa distinguir entre a expressão lingüística e seu sentido. Se com uma e a mesma expressão lingüística posso pensar situações diversas, se esta expressão pode ter diferentes conteúdos de sentido, precisa haver um processo interior de *pensamento* diferente do processo de falar que se realiza em sons ou caracteres.

Por conseguinte, na hipótese de uma mesma ordem dada e uma mesma ordem recebida, são verificáveis, por auto-observação, os processos interiores do querer e do entender, e para esta questão de fato, em cuja descrição essencialmente pode, sim, *precisa* referir-se a ela também na descrição da ordem que um dá e o outro recebe, apoiado nos argumentos que justificam uma Psicologia objetiva.

Capítulo 10

ATO DE COMANDO, COMANDO E CUMPRIMENTO DE COMANDO

I. Análise de ato de comando; os processos interiores

A tentativa de descrever o comando e seu cumprimento — contanto se trate de *cumprimento subjetivo*, i. é., de uma conduta do destina-

tário do comando que entende como ordem a declaração a ele dirigida, porque ele quer corresponder ao comando, i. é., porque o motivo de sua conduta é a representação do comando — sem referência a *processos interiores*, conduz a que se precisa desistir, em geral, dos conceitos "comando" e "cumprimento de comando".

II. Comando e cumprimento de comando como nexos causais

Tente-se descrever a situação verente sem referência a processos interiores, e é-se impedido de explicar a relação entre comando e cumprimento apenas como *nexo causal* entre uma declaração lingüística, ou outra, de um indivíduo, e a conduta *externa* com que um outro indivíduo *reage* a esta declaração.

Que existe um nexo causal entre dois fatos, A e B, apenas se pode aceitar quando se observou que, por via de regra, a um fato *congênere* A segue-se um fato *congênere* B.

Que a dilatação de uma determinada parte de um trilho metálico foi causada porque ele foi aquecido pela irradiação solar, com outras palavras, que este objeto metálico ao aquecimento pela irradiação solar reage com dilatação, apenas se pode, pois, aceitar quando se observou que, *via de regra*, objetos metálicos se dilatam por meio de aquecimento, a este reagem com dilatação.

Que entre uma concreta declaração lingüística indicada como comando e uma conduta designada como cumprimento desse comando existe um nexo causal, apenas se pode aceitar — sem referência aos processos interiores no emissor do comando e no destinatário do comando — quando se observou que via de regra, uma declaração *congênere* qualificada como "comando" é congênere à declaração concreta, segue uma conduta *congênere* e qualificada como "cumprimento" e congênere à conduta concreta. Se uma semelhante regularidade pode ser observada, é duvidoso porque em muitos casos comandos não são cumpridos. Se, pois, é isto possível ou não, na observação das ocorrências, já existe uma *interpretação* definida dos fatos observados.